



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 346

Nome do Interessado: Reginaldo Luiz da Silva

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 16/10/2007

Assunto: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
CM/08/2007

Número de Folhas: 01/01

Observação: modifique-se a opção das 12:00 às 14:00 horas.

PARECER Nº 110/2007

VEREADOR REGINALDO LUIZ DA SILVA encaminha, através do Processo Legislativo nº 346, de 16/10/2007, EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/08/2007.

O expediente respectivo é submetido a esta Consultoria Jurídica. A matéria comporta o seguinte parecer:

No que respeita à iniciativa de projeto de resolução, vem ela explicitada no art. 185, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992, que “*contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba*”. No caso, há obediência à norma, quanto à matéria que pode ser objeto de resolução. Diz do art. 194 do Regimento em referência:

“Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.

Se é permitido a vereador a iniciativa de projeto instituindo **Resolução**, pode também fazê-lo, propondo emenda a projeto de resolução apresentado por seus pares. Quem pode o principal, pode o acessório.

Isto posto, quanto à iniciativa, a emenda modificativa ao projeto de resolução em discussão na Câmara, se revela harmônica com a disciplina do regimento interno. Ressalvado ao Plenário a apreciação de mérito da matéria em apreço, a aprovação da emenda modificativa apresentada se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de outubro de 2007.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG. 37.691
Consultor Jurídico da Câmara



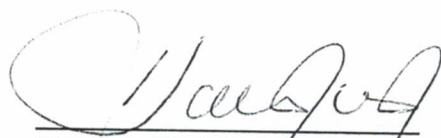
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/08/2007.

Modifique-se, no Projeto de Resolução o parágrafo único do artigo 2º, a expressão “ou das 11:00 às 17:00 horas”, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para cumprimento da franquia do artigo, faculta-se opção por jornada única das 8:00 às 14:00 horas ou das 12:00 às 18:00 horas, desde que obtida prévia e expressa autorização da Presidência da Câmara”.

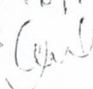
Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2007.


Reginaldo Luiz da Silva
Vereador

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 16/10/07


PRESIDENTE

Data: 16/10/2007
Visto: 

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 22 de outubro de 2007.

Jul.
Carla Mary Aparecida Freitas
Oficial Legislativo II

Segue parecer em lauda
impressa.
25/10/2007

[Signature]
Márcio T. Nogueira
Advogado - OAB-MG 37.581



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 31

Nome do Interessado: Roginaldo Luis da Silva

Endereço: Câmara Municipal

Cidade:

Data do Processo: 16/10/2007

Assunto: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
CM 082007

Número de Folhas: 01/01

Observação: modifique-se a opção das 15:00 às 14:00 horas.